



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 115/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO N° 2100.01.0005927/2023-27

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ana Maria Gouveia da Silva Straioto e Outros	CPF/CNPJ: 265.101.468-00	
Endereço: Rua Ceará, 2431	Bairro: Lapa	
Município: São João da Boa Vista	UF: MG	CEP:14600.000
Telefone: (38) 3676-8150	E-mail: ruralengenhariaa@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda “Santa Terezinha” lugar “Antiga Fazenda Gado Bravo e Sucupira”	Área Total (ha): 442,0498
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14311	Município/UF: Buritis - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-C206.7918.9F30.4332.B33C.9FA2.A368.B2AC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	49,9	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	49,9	ha	23L	308.144	8.248.595

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Formação de pastagem	49,9

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	2266,7739	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo : 15/02/2023 SEI:2100.01.00 0005927/2023-27 (AIA)

Data da vistoria : 18/05/2023

Data de solicitação de informações complementares : 06/07/2023

Data do recebimento de informações complementares : 21/07/2023

Data de emissão do parecer técnico : 05/09/2023

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 49,9 ha de cerrado para formação de pastagem, visando a implantação de projeto de pecuária no empreendimento Fazenda Fazenda “Santa Terezinha” lugar “Antiga Fazenda Gado Bravo e Sucupira”, propriedade rural localizada no município de Buritis / MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é a Senhora Ana Maria Gouveia da Silva Straioto e Outros.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Santa Terezinha, está localizada no município de Buritis / MG, possuindo uma área total de 442,0498 ha, medida equivalente a 6,8007 módulos fiscais, sendo a principal atividade a agricultura. A superfície total do imóvel no CAR é de 441,9698ha, compatível com a área da matrícula. A área declarada

consolidada é de 227,4475 ha, estando ocupada com agricultura, pastagens, sede, estrada, rede de energia e barragem. A reserva legal declarada, está em fragmento único, com área de 89,6066 ha, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel. FRAGI: 89,6066ha (23L) 306.643 / 8.249.812; (23L) 305.871 / 8.248.136. A referida reserva está circundando às áreas de preservação permanente de veredas e córregos. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-C206.7918.9F30.4332.B33C.9FA2.A368.B2AC

Área total: 441,9698ha

Área de reserva legal: 89,5957 ha

Área de preservação permanente: 31,2868ha

Área de uso antrópico consolidado: 227,4475 ha

Formalização da reserva legal:

- (X) A área está preservada: 89,5957 ha
() A área está em recuperação: Não se aplica
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em uma área de 89,6066ha distribuída em fragmento único, conforme os pontos de referência: FRAGI: 89,6066 ha (23L) 306.643 / 8.249.812; (23L) 305.871 / 8.248.136. A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

(x) Proposta no CAR : 89,5957 ha () Averbada ha () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Uma parcela da superfície da propriedade rural está localizada em área de MUITO ALTA prioridade para a conservação da biodiversidade. Embora a propriedade rural não possua sede e estruturas para o processo produtivo, aparentemente, não há relação de dependência com os vizinhos e confrontantes. As explicações apresentadas, bem como, a nova proposta de reserva legal são passíveis de serem aceitas pelo órgão ambiental competente.

Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do

solo em 49,9ha para formação de pastagem, foi constatado através de imagens do Google Earth que há predominância de cerrado do tipo sentido restrito. A área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um fragmento de cerrado comum, tendo como referência a parcela 02 (23L)313.915 / 8.243.504. O rendimento de material lenhoso previsto no inventário florestal foi de 68,13 st/ha ou 45,42 metros cúbicos/ha, estimando um volume total de 68,13 st ou 45,42 metros cúbicos de lenha. Não foi declarado rendimento de espécies florestais de madeira para uso nobre. O material lenhoso será para uso interno no imóvel ou empreendimento. Quanto a reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme previsto na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III. Foi constatado a presença das espécies florestais *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia caraiba* (caraíba). As referidas espécies devem ser preservadas, em virtude de ser consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Em razão disso, fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado pelo engenheiro florestal, o Senhor Rildo Esteves de Souza, CREA- MG: 60347/D.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$876,42; Data do pagamento: 14/02/2023

Taxa florestal (lenha) II : Valor cobrado R\$12465,74; Data do pagamento: 14/02/2023

Taxa florestal Complementar (tocos e raízes) III : Valor cobrado R\$3518,78; Data do pagamento:14/02/2023

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:23125919

Uso Alternativo do Solo

O requerimento em análise é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: 235330805/2018

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma indireta (lei 14.184/2022) no dia 18 de maio de 2023.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes são veredas e um córrego, de modo que, as apps cobertas com vegetação nativa em quase toda extensão.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma intervenção menor que 50 ha, estando fora de área prioritária para preservação, ficando dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, localizada em área considerada muito alta a prioridade para a conservação da biodiversidade, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 49,9 ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer, estando apto, portanto, para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 49,9ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para implantação projeto de pecuária no empreendimento Fazenda no município de Buritis, MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado pela empreendedora a Senhora Fazenda “Santa Terezinha” lugar “Antiga Fazenda Gado Bravo e Sucupira”. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Aplicar a compensação florestal, referente ao mínimo de 2% (lei 13047/1998), estando a área escolhida de 5,5072ha anexada a um fragmento de reserva legal, conforme os pontos de referência: (23L) 307.795 / 8.248.949; (23L)307.799 / 8.248.871.

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado anexo ao processo, uma área de 1,1580ha de app no próprio empreendimento, com plantio de árvores nativas diversas, conforme os pontos de referência (23L)308.644 / 8.248.796; (23L)308.561 /8.248.782 na modalidade plantio de mudas nativas do Cerrado, nos prazos estabelecidos no cronograma do projeto.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Apresentar censo qualitativo dos indivíduos de Pequizeiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
6	Executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

7	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal sendo uma área de 5,5072ha, previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização
---	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 15/09/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **71090506** e o código CRC **7D266569**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005927/2023-27

SEI nº 71090506